



# Diário Oficial

Nº 3375 - ANO XIII

SEXTA - FEIRA , 31 DE JANEIRO DE 2025

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

**LEI MUNICIPAL Nº 1.254 DE 31 JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E NORMAS PARA REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS PARA A ELEIÇÃO DO REI MOMO E DA RAINHA DO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de **EXTREMOZ /RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reconhecidas, oficialmente, as figuras do **REI MOMO E DA RAINHA** como personagens máximas do Carnaval de Extremoz.

**Art. 2º** - A realização dos concursos para eleição do **REI MOMO e da RAINHA** do Carnaval é de exclusiva responsabilidade da Fundação Extremoz de Cultura Aldeia Guajiru.

**Art. 3º** - Caberá à Fundação Extremoz de Cultura Aldeia Guajiru:

I - Elaborar todas as normas dos concursos, efetuar as inscrições dos candidatos, escolher os locais e dispor sobre as datas e os horários para sua realização;

II – Instituir comissão julgadora para auxiliar na escolha dos vencedores;

III - Fixar os valores dos prêmios a serem concedidos, como também as obrigações e deveres dos contemplados, através de termo de contratos de prestação de serviços a serem firmados.

**Art. 4º** - Os concursos serão realizados anualmente antes do período de carnaval.

**Art. 5º** - As normas dos concursos deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

**Art. 6º** - As despesas com os custos financeiros produzidos pela presente Lei, serão suportadas pelas dotações constantes do orçamento geral do Município, no corrente exercício.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 31 de janeiro de 2025.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**

Prefeita Municipal de Extremoz/RN

**LEI MUNICIPAL N.º 1.255, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo a dispor sobre a garantia às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal a prioridade nos programas habitacionais no município de Extremoz e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o *art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município* de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer a prioridade às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal, nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos no âmbito do município de Extremoz.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta lei, considera-se mãe de portador do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal aquele cujo filho ou o tutelado/curatelado seja pessoa portadora de deficiência ou